



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Quitéria do Maranhão-MA
CNPJ: 07.376.031/0001-90

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-MA

MA 07.376.031/0001-90

EM: 22/05/2025

Bontane c. Monteiro

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 003 /2025.

AUTORIZO O PODER LEGISLATIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, por prazo determinado, para suprir suas necessidades de atendimento, 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais; 04 (quatro) Vigias; 02 (dois) Copeiros (a); 01 (um) Motoristas; 01 (um) Digitador; e 01 (um) Assistente de Sonorização; 01 (um) Office Boy, todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogada.

§ 1º Todos os servidores tratados nesta Lei, estão em quantidade , função e vencimentos mensais desriminados nos anexos I e II.

Art. 2º Os contratos autorizados pela presente lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria específica da Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação. Revoga disposições em contrário.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Quitéria do Maranhão-MA
CNPJ: 07.376.031/0001-90

Gabinete do Vereador George Ricardo Caldas Pimentel, Santa Quitéria/MA, 22 de maio de 2025.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "George Ric" followed by a surname.

GEORGE RICARDO CALDAS PIMENTEL
VEREADOR-PRESIDENTE





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Quitéria do Maranhão-MA
CNPJ: 07.376.031/0001-90

**ANEXO I
DOS SERVIDORES E QUANTIDADES**

CARGO	QUANTIDADE
Copeira	02
Auxiliar de Serviços Gerais	04
Vigia	04
Digitador	01
Motorista	01
Assistente de Sonorização	01
Office Boy	01

**ANEXO II
DA DOS VENCIMENTOS POR SERVIDOR**

CARGO	REMUMERAÇÃO
Copeira	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.518,00
Vigia	R\$ 1.518,00
Ditador	R\$ 1.518,00
Motorista	R\$ 1.518,00
Assistente de Sonorizaçāo	R\$ 1.518,00
Office Boy	R\$ 1. 518,00



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Quitéria do Maranhão-MA

CNPJ: 07.376.031/0001-90

JUSTIFICATIVA

SENHORES (AS) VEREADORES

O Projeto de Lei, que ora ingressa para tramitar, tem por finalidade a contratação temporária para suprir suas necessidades de atendimentos, ; 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais; 04 (quatro) Vigias; 02 (duas) Copeiras; 01 (um) Digitador; 01 (um) Motorista; 01 (um) Assistente de Sonorização; 01 (um) Office Boy, todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semais, pelo periodo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta a lei, conforme regramentos previstos na legislação municipal.

Assim sendo, além do fato de não existir concurso público com validade, ficando a administração da Casa Legislativa impossibilitada de chamar profissionais necessários aos seus trabalhos, consta na legislação vigente, vedação à contratação de servidores, salvo pelas exceções ali previstas, interregno esse que cincidiu com a data do encerramento da legislatura anterior.

Dito isso, algumas considerações devem ser feitas, a justificar a medida excepcional ora tomada:

1) O bom legislador não é apenas aquele que sabe criar as leis, mas, também, aquele que sabe interpretá-la. Na ótica da Mesa Diretora, o caso em tela, faz-se imperativo, porquanto o projeto de lei é protocolado em momento em que se verifica a necessidade de continuidade do atendimento aos serviços legislativos, o que, somado à situação concreta, não implica irregularidade;

2) Os serviços, em questão, são necessários ao bom andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores, porquanto tais profissionais são o mínimo necessários à continuidade dos serviços, não podendo este Poder Legislativo quedar-se inerte, numa nítida violação ao princípio da eficiência administrativa;



3) Por determinação da legislação municipal, o acesso ao cargo dar-se-á de forma democrática e ampla, por intermédio de processo seletivo simplificado;

4) Com vistas a demonstrar a boa-fé da administração legislativa, já foi discutida à exaustão a necessidade de tais contratações, face à dificuldade de realização de concurso público nesse instante;

5) Com efeito, como é de se esperar, todo concurso público possui suas complexidades, que vão desde a contratação de empresa para realização do certame, a publicação de edital de convocação, período de inscrição, realização das provas, publicação de gabaritos, prazo para recursos, correção de provas, etc, sem contar eventuais entraves judiciais tão comuns hoje em dia, de modo que não é possível precisar quando será a homologação do futuro concurso público.

Assim, e por tudo acima exposto, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres colegas desta Casa Legislativa.

Gabinete do Vereador George Ricardo Caldas Pimentel, Santa Quitéria/MA, 22 de maio de 2025.


GEORGE RICARDO CALDAS PIMENTEL
VEREADOR -PRESIDENTE